



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 28/2022, que *Revoga a Lei Ordinária nº 16.458, de 13 de janeiro de 1999, que Estabelece penalidades aos estabelecimentos que pratiquem atos de vendas ou locação de fita de programação em vídeo em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente*, pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereadora **ANDREZA ROMERO**

I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º 28/2022, de autoria do vereador Paulo Muniz, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa revogar a Lei Ordinária nº 16.458, de 13 de janeiro de 1999, que Estabelece penalidades aos estabelecimentos que pratiquem atos de vendas ou locação de fita de programação em vídeo em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente.

A Proposição foi apresentada em reunião remota do dia 07/02/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 08/02/2022 e encerrou em 21/02/2022. Nesse interstício, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

amparo no art. 6º, I, da LOMR e no art. 30, inciso I da Constituição Federal, a saber:

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Já a iniciativa parlamentar possui respaldo no art. 26, “caput” da LOMR e no art. 247, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

“Art. 26. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica”

Em sua justificativa o autor fundamenta o pedido de revogação na atual inaplicabilidade material da Lei Ordinária nº 16.458, de 13 de janeiro de 1999, que Estabelece penalidades aos estabelecimentos que pratiquem atos de vendas ou locação de fita de programação em vídeo em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente. Acrescenta que a e encontra totalmente obsoleta, visto que não existe mais produção, comercialização, nem muito menos aluguel de fitas de vídeo (VHS/BETAMAX) em nenhum estabelecimento comercial do município do Recife.

No mérito, quanto ao conteúdo do PLO n.º 28/2022, verifica-se que a revogação da Lei Ordinária nº 16.458, de 13 de janeiro de 1999 não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada conforme disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República.

Pelo exposto, inexistindo óbice constitucional, legal, jurídico ou regimental, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 28/2022, de autoria do vereador Paulo Muniz.

É o parecer.

Recife, 11 de março de 2022.

Andreza Romero
Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 28/2022, de autoria do vereador Paulo Muniz.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 11 de março de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente - Relatora

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA JÚNIOR
Membro Suplente

